



**MINUTA DO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 0802.1/2021**

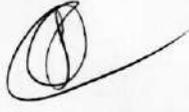
A Câmara Municipal de Novo Oriente, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço global, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08.06.94 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 - Lei Geral das Microempresas, bem como das condições e cláusulas a seguintes:

PREÂMBULO DO EDITAL

Nº DO PROCESSO:	0802.1/2021
ÓRGÃO INTERESSADO:	Câmara Municipal de Novo Oriente
MODALIDADE:	Tomada de Preços
OBJETO	Contratação de assessorias contábil e administrativas junto a Câmara Municipal de Novo Oriente - CE.
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor preço
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário
LEI FEDERAL Nº:	8.666/93 e alterações posteriores
LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:	Câmara Municipal de Novo Oriente, localizado à Travessa Francisco Freitas, nº 01 - Centro - Novo Oriente - Ceará.
DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:	25 de fevereiro de 2021 às 08h.

ANEXOS AO EDITAL

- ANEXO I: Termo de Referência.
- ANEXO II: Modelo de Carta Proposta.
- ANEXO III: Modelo de Proposta.
- ANEXO IV: Modelo de Declarações
- ANEXO V: Modelo de Procuração.
- ANEXO VI: Modelo de Declaração para ME/EPP.
- ANEXO VII: Minuta do Contrato.


Izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de assessorias contábil e administrativas junto a Câmara Municipal de Novo Oriente - CE, que deverão ser executados conforme Termo de Referência do Edital.



1. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1 Os recursos do presente objeto correrão por conta de Correrão através de recursos próprios da Câmara Municipal de Novo Oriente na Dotação Orçamentária 12.01.01.031.0001.2.065 Gerenciamento das atividades legislativas da Câmara Municipal de Novo Oriente, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.
- 2.2 Os valores estimados para os lotes seguem abaixo:

LOTE I - Contratação de serviços de assessoria contábil e execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial junto a Câmara Municipal de Novo Oriente - CE. Valor de R\$ 100.080,00 (cem mil e oitenta reais).

LOTE II - Contratação dos serviços administrativos de assessoria e consultoria na área de recursos humanos junto à Câmara Municipal de Novo Oriente - CE. Valor de R\$ 54.139,92 (cinquenta e nove mil cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

LOTE III - Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa junto a Presidência e as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Novo Oriente - CE. Valor de R\$ 42.450,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa ou sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada e credenciada na execução dos serviços de conforme objeto da licitação e que satisfaça a todas as exigências do presente edital, especificações e normas, de acordo com os anexos.
- 3.2. Para participarem da presente licitação, os interessados deverão comprovar que estão inscritos regularmente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Novo Oriente e apresentar habilitação compatível com o objeto desta licitação nos termos do edital, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme art. 22, parágrafo 9º da Lei 8.666/93.
- 3.3. A licitante desejando apresentar preposto deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação através de procuração específica, conforme **ANEXO V**, com firma reconhecida em cartório, com cópia autenticada do documento oficial com foto válido na forma da lei do outorgante e do outorgado e cópia do Registro Comercial

Izabel de Jesus Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF No. 715.056.443-77



registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado no caso de empresa individual ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição autenticados de seus administradores independente da documentação apresentada no envelope, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação.

3.4. Quando se tratar de proprietário ou sócio da empresa o mesmo deverá apresentar cópia autenticada do documento oficial com foto, válido na forma da lei e cópia autenticada do Registro Comercial registrado na Junta Comercial, no caso de empresa individual, ou cópia autenticada do Contrato Social e aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição autenticados de seus administradores.

3.5. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito a CPL os erros, dúvidas e/ou omissões porventura observadas até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3.6. A licitante que desejar enviar sua documentação e proposta deverá fazê-lo com a devida antecedência para recebimento no prazo e horário previsto no preâmbulo, enviando via postal, com AR (Aviso de Recebimento) e endereçada à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Novo Oriente.

4. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Não poderão participar desta licitação as empresas declaradas inidôneas ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 Empresas com falência decretada ou requerida.

4.3 Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas.

4.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.5 Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

4.6 Caso ocorra a identificação, constante do item 4.5, quando verificada após a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, tornará inabilitada as referidas empresas, que não poderão participar da fase posterior da sessão, pois o fato implica na quebra do sigilo da proposta, contrariando o observado no art. 3º da Lei 8.666/93.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados em 01 (uma) via e deverão ser entregues contidos em invólucros fechados com cola ou de forma

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Presidente
Câmara Municipal de Novo Oriente
CPF Nº. 715.056.443-72



tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 0802.1/2021
ENVELOPE "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:

ENVELOPE "B" - PROPOSTAS DE PREÇOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 0802.1/2021
ENVELOPE "B" PROPOSTAS DE PREÇOS
NOME DO PROPONENTE:

5.2 É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na proposta de preços e declarações apresentadas.

5.3 Qualquer pessoa poderá entregar os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (quando não forem retirados pela internet).
- b) Dentro do prazo de validade, para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.

6.2. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

6.2.1. COMPROVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Novo Oriente-Ceará, através do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** dentro do prazo de validade conforme a lei 8.666/93, guardada a conformidade do objeto da licitação;

6.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

Isabel de Sousa Martins Sampaio
Presidente
Câmara Municipal de Novo Oriente
CPF Nº. 715.056.443-72



- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- f) Cédula de identidade do representante legal da empresa ou cópia autenticada de outro documento oficial de identificação com foto, dentro do prazo de validade.

6.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica com firma reconhecida do emitente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou serviços conforme objeto da licitação deste edital.
- b) Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, da região a que estiver vinculada a licitante, **PARA O LOTE I.**

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Presidente
Câmara Municipal de Novo Oriente
CPF Nº. 715.056.443-72

6.2.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.2.5.1. Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
Unidos Para Novo Oriente Continuar Avançando
CNPJ 07.551.237/0001-00



Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial; ou - publicados em jornal de grande circulação;
- 2) Sociedades Limitadas (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, **ou** fotocópia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de: Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, **ou** - fotocópia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 5) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6) Os licitantes deverão comprovar a boa situação financeira através dos índices abaixo, uma vez que, não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, a ser demonstrada pelo Balanço Patrimonial e será ratificada através dos seguintes índices:
 - a) $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante (ELP)}}$ = maior ou igual a 1,00;
 - a.1) O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.
 - b) $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ = maior ou igual a 1,00;
 - b.1) O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Presidente
Câmara Municipal de Novo Oriente
CPF nº. 715.056.443-72



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
Unidos Para Novo Oriente Continuar Avançando
CNPJ 07.551.237/0001-00



as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

c) $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante (ELP)}}$ = maior ou igual a 1,00

c.1) O grau de solvência demonstra a capacidade da empresa em liquidar suas obrigações no caso de falência. Se o índice for maior que 1,00 pode-se dizer que a empresa é solvente, quer dizer que o Exigível não pode ser maior que o Ativo ou Passivo Total.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

6.2.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data marcada para entrega dos envelopes.

6.2.5.3. A empresa interessada em participar do referido processo, deverá prestar garantia anterior à data da entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços referente a 1% (um por cento) do valor do orçamento, **conforme descritos no item 2.2 do edital em nome da Câmara Municipal de Novo Oriente - Ceará**, podendo ser prestada em qualquer uma das modalidades a seguir:

- **CAUÇÃO EM DINHEIRO:** A garantia quando recolhida em moeda corrente nacional, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos documentos de habilitação e Proposta de Preços, e deverá ser recolhido em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em nome da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Agência 1296-3. Conta Corrente 8931-1, referente CAUÇÃO/TOMADA DE PREÇOS 0802.1/2021, mediante a apresentação do comprovante de depósito junto a Secretaria de Finanças do Município que emitirá o recibo específico e definitivo.
- **GARANTIA EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:** a garantia deverá vir acompanhada obrigatoriamente das seguintes comprovações:

a.1) Origem/aquisição mediante documento respectivo lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

a.2) serão aceitos somente títulos com vencimentos possíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços;

a.3) Presume-se autênticos os títulos oferecidos pela licitante reservam-se o direito de averiguar a sua autenticidade, em se constatando indícios de fraude se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público;

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Presidente
Câmara Municipal de Novo Oriente
CPF Nº. 715.056.443-72



- **FIANÇA BANCÁRIA:** Prestada por entidade financeira, em original, constando como beneficiário a Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Ceará, objeto: garantia de participação na TOMADA DE PREÇOS Nº **0802.1/2021**, deverá vir acompanhada de cópia do registro da instituição financeira no Banco Central do Brasil.
- **SEGURO GARANTIA:** Através de Apólice em nome da Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Ceará, emitido por seguradora com registro junto a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, acompanhada da cópia de regularidade do registro da seguradora e da certidão de administradores.

6.2.6. DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração de Fatos Impeditivos; Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame; Declaração de que recebeu os documentos e tomaram conhecimento e condições do edital; Declaração de idoneidade; e Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme **ANEXO IV** deste edital.

b) Empresas enquadradas como microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto em Lei deverão apresentar Declaração de ME/EPP conforme modelo do **ANEXO VI** do edital.

6.2.6.1 A não apresentação dos referidos documentos produzirá o entendimento de que não se trata a empresa licitante de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/06.

6.2.6.2 A Microempresa e empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

6.2.6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito de assinatura de contrato ou instrumento que o substitua;

6.2.6.4 A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à comissão convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

6.2.6.5 A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências estará inabilitada, a inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A carta proposta deverá ser impressa confeccionada em 01 (uma) via por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, conforme modelo do **ANEXO II**, em papel timbrado da licitante, com linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, assinada pelo(s)

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72



responsável(eis) técnico(s) da empresa, com a devida identificação, e ainda preencher os seguintes requisitos:

7.1.1 A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

7.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento.

7.3 A Proposta de Preços será considerada de acordo com os anexos deste Edital, expressa em Real (R\$), em algarismos e valor global em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os tributos, encargos, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carrego e descarrego e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com o necessários à execução do objeto durante o prazo de contrato.

7.4 A validade mínima da Proposta será de 60 (sessenta) dias.

7.5 A PROPOSTA cuja especificação não atender aos requisitos mínimos constantes do ANEXO I deste Termo de Referência poderá ser rejeitada pela comissão.

8. DO PROCEDIMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços obedecerão aos tramites estabelecidos nos subitens seguintes:

8.1.1 No horário marcado e na presença dos PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO receberá os invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços.

8.1.2 Recebido os envelopes "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTAS DE PREÇOS, a critério da comissão proceder-se-á a abertura daqueles referentes à documentação de habilitação.

8.1.3 Toda a documentação será, após analisada pela Comissão e submetida à análise de uma representação dos licitantes, se assim for de interesse de todos.

8.1.4 Analisada a documentação, o julgamento do resultado será divulgado através de publicação em jornal diário de grande circulação, podendo o resultado da habilitação ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão;

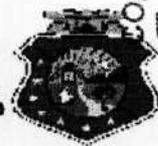
8.1.5 A COMISSÃO poderá ao seu critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

8.1.6 Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá a abertura das Propostas de preços das LICITANTES habilitadas.

8.1.7 A COMISSÃO devolverá os envelopes contendo as propostas de preços dos LICITANTES inabilitados, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

8.2 Após a entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

Isabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF nº. 715.056.443-72



8.2.1 É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação, realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.3 O resultado do julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou, posteriormente, através de notificação aos interessados.

8.4 Os recursos, em qualquer das fases da licitação, quando ocorrerem, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações, conforme art. 109.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 No julgamento das propostas a Comissão levará em consideração o tipo de licitação que é **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**;

9.2 A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica e Financeira.

9.3 Será inabilitada o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no edital e que esteja dentro do ENVELOPE "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.

9.4 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergências ou conflito com as exigências deste Edital.
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao constante no orçamento estimado pela Câmara Municipal de NOVO ORIENTE-Ceará.
- e) Preços globais inexequíveis na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- f) Apresentar documento sem a assinatura do responsável legal da empresa;
- g) Havendo igualdade de valores entre 02 (duas) ou mais propostas, o certame será decidido por sorteio.

9.5 Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL** entre as licitantes classificadas.

9.6 Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Qualquer cidadão poderá impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo fazê-lo por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas perante a Comissão Permanente de Licitação, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

10.2 Na ocorrência de recurso, fazendo-se o recorrente representado por terceiro (mandatário), somente será aceito o recurso mediante instrumento de procuração com reconhecimento de firma em cartório e com poderes específico para interceder perante a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Novo Oriente - CE.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

Unidos Para Novo Oriente Continuar Avançando

CNPJ 07.551.237/0001-00



10.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração os termos do presente Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois da sessão de recebimento das propostas, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (parágrafo 2º do Art. 41 da Lei 8.666/93).

10.5 Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A homologação e adjudicação da presente licitação ao licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são de competência do Presidente da Câmara.

11.2 A Autoridade Competente se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer dos licitantes o direito à indenização.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços e proposta da vencedora.

12.2 A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

12.4 Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

12.5 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

13. DOS PRAZOS

13.1 O prazo de vigência dos contratos serão de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração e conforme o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Isabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF N.º. 715.056.443-72



- 14.1 Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser subcontratados parcialmente com a autorização da Presidente da Câmara.
- 14.2 A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, a qual continuará íntegra e solidária perante a contratante.
- 14.3 As subcontratações que porventura seja realizada serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.
- 14.4 Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado deste processo e que tenha sido considerada inabilitada.
- 14.5 Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia do(a) Ordenador(a) de Despesas, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e a subcontratada, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital e a autorização do(a) Ordenador(a) de Despesas.
- 14.6 Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 14.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

15. DO REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços são fixos e irredutíveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços serão reajustados pelo mesmo percentual de variação do IGPM - Índice Geral de Preços no período. E a cada 12 (doze) meses pelo mesmo critério.
- 15.2 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do Câmara para o devido parecer.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio de cheque, ou transferência entre conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.
- 16.2 Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 16.3 O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1 Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados.

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF nº. 715.056.443-72



- 17.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 17.3 Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos.
- 17.4 Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Novo Oriente.
- 18.2 Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório.
- 18.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.
- 18.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.
- 18.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 18.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.
- 18.7 Deverá manter um funcionário de sua responsabilidade por no mínimo 02 (dois) dias por semana, que deverá ser mantido e custeado pela Contratada.
- 18.8 Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 18.9 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.
- 18.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 19.1 O recebimento dos serviços por funcionário devidamente designado para este fim.
- 19.2 A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.
- 19.3 Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

Isabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72



20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

20.1.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

20.2 No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados à CONTRATADA multas de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) Rescisão do pacto, a critério da Contratante, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

20.3 As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA cobrada judicialmente.

20.4 Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 A inexecução total ou parcial do instrumento contratual ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

21.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

21.3 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

21.4 Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão do contrato independente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a. Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
- b. Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por mais de 05 (cinco) dias;
- c. Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal a execução dos serviços;
- d. Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feito com base contratual.

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF nº. 715.056.443-72



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

Unidos Para Novo Oriente Continuar Avançando

CNPJ 07.551.237/0001-00



- e. Transferência dos serviços a terceiros no todo ou em parte sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
 - f. Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;
 - g. Lentidão na execução dos serviços levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - h. Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes;
 - i. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos constante dos itens anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, deduzidos o valor correspondente as multas porventura existentes;
- 21.5 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 A apresentação da proposta implicará na aceitação plena das condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.
- 22.2 É reservado a Administração o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.
- 22.3 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Novo Oriente.

NOVO ORIENTE - CE, 09 de fevereiro de 2021.

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Izabel de Sousa Martins Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de assessorias contábil e administrativas junto a Câmara Municipal de Novo Oriente - CE.

1.2 DOS SERVIÇOS

1.3 **LOTE I - Contratação de serviços de assessoria contábil e execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial junto a Câmara Municipal de Novo Oriente - CE.**

1.3.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária e financeira;
- Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade;
- Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade;
- Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa;
- Impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa;
- Controle, conciliação e classificação de contas;
- Elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias;
- Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa;
- Elaboração de prestação de contas Poder Legislativo;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis (exclusivamente) a processos de prestação de contas de gestão junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- Elaboração do balanço geral e demais elementos que compõem a prestação de contas de gestão e de governo;
- Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas do Estado através do Sistema de Informações Municipais;
- Acompanhamento de gastos com pessoal e encargos;
- Inclusão dos dados no Sistema de Coletas de Dados do Tesouro Nacional - SISTN;
- Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;
- Acompanhamento de gastos com pessoal e encargos;
- Registro financeiro e quantitativo da entrada, saída e estoques iniciais e finais, visando o efetivo controle e fornecimento de subsídios para registro mensal na Contabilidade Patrimonial do Município;

1.3.2 Os serviços serão executados conforme Termo de Referência e Ordem de Serviço.

Isabel de Souza Martins Sampaio
Presidente
Câmara Municipal de Novo Oriente
CPF Nº. 715.056.443-72



2.1 Devido a necessidade de melhoria na realização dos serviços e visando a melhor orientação dos servidores responsáveis pelos setores contabilidade e administrativos desta Câmara Municipal, ainda vale ressaltar que, os serviços têm caráter contínuos e não se exaurem com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades desta Câmara, sendo que, sua ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a realização dos serviços. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Os serviços têm amparo na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4. DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 Os serviços deverão ser executados conforme estabelecido anteriormente;

4.3 O prazo para início da execução dos serviços se dará após a autorização da Contratante, não ultrapassando 24 (vinte e quatro) horas após assinatura da Ordem de Serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Solicitar os serviços através de Ordem de Serviços;

5.2 Providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos estabelecidos, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados;

5.3 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.4 Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos;

5.5 Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de NOVO ORIENTE;

6.2 Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório;

6.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.

Isabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72

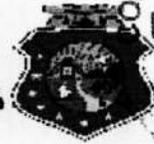


- 6.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços;
- 6.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação;
- 6.7 Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 6.8 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato;
- 6.9 Deverá observar a não reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- 6.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

7. DO CONTRATO

- 7.1 Será formalizado Contrato Administrativo em conformidade com o edital de licitação, Proposta de Preços da licitante vencedora e este Termo de Referência, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes;
- 7.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado gestor do contrato ou quem este vier a designar, visando seu integral cumprimento e ao atendimento das necessidades do CONTRATANTE;
- 7.4 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse Da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coo-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 7.5 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante;
- 7.6 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 102
Rubrica

7.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos do presente objeto correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Novo Oriente, na Dotação Orçamentária 12.01.01.031.0001.2.065 Gerenciamento das atividades legislativas da Câmara Municipal de Novo Oriente, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00;

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio de cheque ou transferência, no prazo de até 30 (trinta) dias após comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato;

9.2 Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados;

9.3 O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, trabalhista, previdenciárias e sociais relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

NOVO ORIENTE - CE, 09 de fevereiro 2021.

Izabel de Sousa Martins Sampaio
IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO
Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-77



ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE I - Contratação de serviços de assessoria contábil e execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial junto a Câmara Municipal de Novo Oriente - CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Contratação de serviços de assessoria contábil e execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial junto a Câmara Municipal de Novo Oriente - CE, conforme termo de referência.	mês	12

LOTE II - Contratação dos serviços administrativos de assessoria e consultoria na área de recursos humanos junto à Câmara Municipal de Novo Oriente - CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Contratação dos serviços administrativos de assessoria e consultoria na área de recursos humanos junto à Câmara Municipal de Novo Oriente - CE, conforme termo de referência.	mês	12

LOTE III - Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa junto a Presidência e as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Novo Oriente - CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa junto a Presidência e as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Novo Oriente - CE, conforme termo de referência.	mês	12

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72



ANEXO II
MODELO CARTA PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CEARÁ
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 0802.1/2021

A (empresa) _____, vem perante a esta Comissão apresentar proposta de preços para o Lote ____ - _____, num valor global de R\$ _____ (_____).

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, atualizada pela Lei nº 9.648/98 de 27/05/98 e as cláusulas e condições previstas na Tomada de Preços.
2. Declaramos, ainda, que nos preços propostos estão inclusos todas as despesas tais como: deslocamentos, estadia, tranpostes, mão-de-obra, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhista, benefícios, seguros e quaisquer outros custos incidentes sobre os serviços.

Prazo Execução dos Serviços: 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Cidade (UF), ____ de ____ de 2021.

Assinatura do proponente
Representante legal

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72



ANEXO III
MINUTA DA PROPOSTA
 (Papel timbrado da empresa)

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CE
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 0802.1/2021

Tendo examinado o Edital - Tomada de Preços nº **0802.1/2021**, apresentamos a presente proposta para o objeto abaixo descrito em conformidade com o Termo de Referência do edital.

Nesta oportunidade, declaramos inteira submissão aos ditames da a Lei 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e às cláusulas e condições previstas no Edital acima descrito.

LOTE ___ - _____

Item	Especificação dos Serviços	Und.	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total
1.	CONFORME PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES ITENS E QUANTIDADES CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA .	Mês	12		
Valor Total					

Importa a presente o valor de para o Lote ___ - ___ R\$ ___ (VALOR POR EXTENSO).

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG nº:	CPF nº:
Cargo/Função:	Fone:	

Localidade(UF), ___ de ___ de 2021.

.....
 Nome do declarante
 Identidade do Representante legal da empresa
 (Razão Social)
 CNPJ

Izabel de Sousa Martins Sampaio
 Câmara Municipal de Novo Oriente
 Presidente
 CPF Nº. 715.056.443-72



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref: TOMADA DE PREÇO Nº 0802.1/2021

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-__, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº ____-__, **DECLARA**, para fins de participação no referido processo que:

1. Declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2. Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;

3. Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4. Concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital;

5. Declaramos que até a presente data não fomos declarada inidônea e

6. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Local e Data

Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
Unidos Para Novo Oriente Continuar Avançando
CNPJ 07.551.237/0001-00



ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DO LICITANTE, CNPJ/CPF e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), o Sr. < NOME>, qualificação (estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a Câmara de Novo Oriente, no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº **0802.1/2021**, podendo o mesmo assinar Propostas, Atas, Contratos, entregar durante o procedimento documentos, envelopes de Proposta de Preços e documentos de Habilitação, assinar toda a documentação necessária, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 2021.

Local e Data.

Nome do Outorgante
CPF do Outorgante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72



ESTADO DO CEARA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
Unidos Para Novo Oriente Continuar Avançando
CNPJ 07.551.257/0001-00



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-__, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº ____-__, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa; Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Local e Data

Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente


Izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72



**ANEXO VII
 MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de NOVO ORIENTE – Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Francisco Freitas, Nº 01, Centro, Novo Oriente - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.551.237/0001-00, através da Câmara Municipal de Novo Oriente, neste ato representado por seu Ordenador(a) de Despesas o(a) Sr.(ª) _____ brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa: _____, com sede na _____ nº _____, (bairro) _____, (cidade) _____, (UF) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____/____-____, neste ato representada por seu proprietário/sócio, Sr. _____ (nacionalidade), inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade **Tomada de Preços 0802.1/2021**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08.06.94 e alterações posteriores e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como Fundamento Legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Tomada de Preço **0802.1/2021** e seus anexos, devidamente homologada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas Sr.(ª) _____ e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de _____, conforme abaixo:

LOTE __ - _____

Item	Especificação	Qtde..	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1.					
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Izabel de Sousa Martins Sampaio
 Câmara Municipal de Novo Oriente
 Presidente
 CPF Nº. 715.056.443-72



3.1. O valor global do Contrato para a Câmara Municipal de Novo Oriente é de R\$ Rubrica
(_____).

CLAUSULA QUARTA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a critério da administração e conforme o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos do presente objeto correrão por conta de Correrão através de recursos próprios da Câmara Municipal de Novo Oriente na Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

_____ - Gerenciamento das atividades legislativas da Câmara Municipal de Novo Oriente.

Elemento de Despesa _____.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços serão reajustados pelo mesmo percentual de variação do IGPM – Índice Geral de Preços no período. E a cada 12 (doze) meses pelo mesmo critério.

6.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica da Câmara para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio de cheque, ou transferência entre conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.

7.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

7.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, trabalhista, previdenciárias e sociais relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Yael de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72

8.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo (a) Ordenador(a) de Despesas.



8.1.1. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coo-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.1.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

9.3. Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos.

9.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Novo Oriente.

10.2. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório.

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.

10.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

10.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

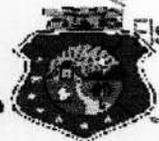
10.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.

10.7. Deverá manter um funcionário de sua responsabilidade por no mínimo 02 (dois) dias por semana, que deverá ser mantido e custeado pela Contratada.

10.8. Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10.9. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72



10.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLENTO E SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

I. advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução.

II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega das prestações de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega de serviços;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Câmara Municipal de Novo Oriente, pela não execução parcial ou total do contrato.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 11.1 e subitem 11.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do subitem 11.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrada judicialmente;

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Câmara Municipal de Novo Oriente, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72



12.1. A Câmara Municipal de Novo Oriente poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a execução dos serviços por um período superior a 30(trinta) dias;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- c) Cometer reiterados erros na execução deste contrato;
- d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento sem a expressa autorização da Contratante;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Novo Oriente-Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

NOVO ORIENTE-Ceará, ____ de _____ de 2021.

 Câmara de NOVO ORIENTE
 CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Ordenador de Despesas

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CONTRATADO(A)
 Sócio/Proprietário

Testemunhas:

01. _____

Nome/CPF:

02. _____

Nome/CPF:

Izabel de Sousa Martins Sampaio
 Câmara Municipal de Novo Oriente
 Presidente
 CPF Nº. 715.056.443-7.